



LEI nº 071/97

"ESTABELECE CRITÉRIOS PARA RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DE INSTITUIÇÕES E ENTIDADES PRIVADAS"

ANTONIO PEDRO QUIRINO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º) São requisitos essenciais para que uma instituição ou entidade seja reconhecida de utilidade pública municipal:

I. personalidade jurídica;

II. efetivo e contínuo funcionamento nos três meses anteriores, dentro de suas finalidades;

III. gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuindo, a qualquer título, lucros, benefícios ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados;

IV. idoneidade moral comprovada de seus diretores. Parágrafo Único: Os requisitos deste artigo devem ser comprovados e acompanharem projeto de lei para deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 2º) O nome e as características de instituição ou entidade declarada de utilidade pública serão inscritos na Prefeitura Municipal, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 3º) A declaração de utilidade pública, embora não determine qualquer vantagem pecuniária automática, credenciar a entidade a receber benefícios eventuais de subvenções ou auxílios.

Parágrafo Único: E condição indispensável para a concessão de auxílios e subvenções, a instituição ou entidade, a prévia declaração de utilidade pública municipal.

Artigo 4º) As instituições e entidades declaradas de utilidade pública municipal ficam obrigadas a apresentar, anualmente, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 5º) A declaração de utilidade pública será cassada na hipótese de a instituição ou entidade deixar de preencher qualquer dos requisitos desta Lei, bem como no caso de descumprimento do disposto no artigo anterior.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 69) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 de Dezembro de 1.997

ANTÔNIO PEDRO MIRIMÓ
- Prefeito Municipal -

Secretaria da Prefeitura do Município de Angatuba, de Estado de São Paulo,
Publicada na data supra.
M. N.
MARIA REGINA PEREIRA
- Secretária -

A esta Lei dá-se o seguinte fim e que se destina que por seu lapso, o número 27 da relação de Leis em anexo.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 de Dezembro de 1.997

MARIA REGINA PEREIRA

- Resp. pela Secretária -